



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em
12-09-2008

Apresentado na Sessão de
16.09.2008

Regime de Urgência

Interessado Poder Executivo

Espécie Projeto de Lei nº 38/08

Assunto Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Observações Encaminhado cópia aos vereadores

ANDAMENTO

1

Em 17.09.2008, encaminhado p/ as comissões competentes e a assessoria jurídica para análise e pareceres.

5

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 37/08
EM 24 setembro 2008

2

Projeto de Lei
LIDO NA SESSÃO
16/09/08

6

Transformado em Lei
N.º 2570/08
EM 29 setembro 2008

3

Pareceres
LIDO NA SESSÃO
23/09/08

7

4

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 23/09/08

8



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 504/08

Fis. nº 01
Proc. <i>PROS. LEI</i>
38/08 <i>ms</i>

Álvares Machado, em 09 de setembro de 2008.

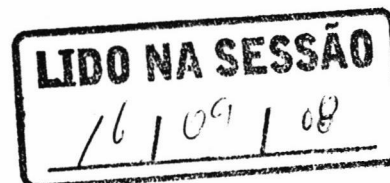
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de lei nº 38/08.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



Ao Exmo Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP



DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Projeto de lei nº 38/08

Fis. nº 02
Proc. Pros. Lei
38/08 MJ

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica”.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destina-se á execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO SINFEHIDRO sob o código AP-429, denominados estudos e levantamento de macro drenagem, conforme a seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Diretoria de Agricultura
02.08.20.	Agricultura
02.08.20.605.	Abastecimento
02.08.20.605.0011.	Gerenc. da Agricult., Pecuária e Meio Amb.
02.08.20.605.0011.2.011000.	Manutenção dos Serv. da Diret. Agricultura
(0856) 3.3.90.39.00.0000.	Outros Serviços de Terceiros
	Pessoa Jurídica.....R\$ 95.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Artigo 3.º - Os recursos serão repassados ao município de Álvares Machado através do Agente Financeiro o Banco Nossa Caixa S.A., conforme Contrato FEHIDRO n.º 042/2008, assinado em 12 de Junho de 2.008.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 09 de setembro de 2008.

LIDO NA SESSÃO
16/09/08

Platnick

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 23/09/08
[Signature]
PRESIDENTE

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 3768
EM 24 setembro 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. nº	03
Proc.	PROJ. Lei
	38/08

JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 38/08

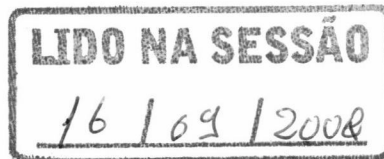
Senhores Edis,

A propositura em questão visa obter autorização legislativa para que o município possa receber recursos financeiros do Governo do Estado, via Secretaria de Meio Ambiente / Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Anexo segue cópia do convênio, afim de que os legisladores obtenham maiores informações.

Diante do que foi exposto acima, apresento a presente propositura solicitando aos nobres pares, a apreciação e aprovação da homenagem.

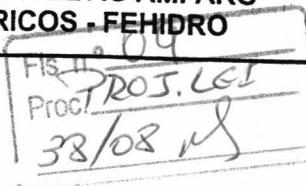

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito





**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO
DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 042 / 2008.



Por este instrumento, o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10 e na JUCESP sob o nº 530.259/74, com alterações sob os ns. 908.590/90 e 23958/01-7, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **NOSSA CAIXA**, ora na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO** do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

inscrito no CNPJ sob o nº 43.206.424/0001-10 com sede na PRAÇA DA BANDEIRA, S/N
CEP 19160-000, na cidade de ÁLVARES MACHADO

neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FEHIDRO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse ao **BENEFICIÁRIO** pela **NOSSA CAIXA** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único: O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica AGUAPEÍ E PEIXE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, repassados à **NOSSA CAIXA**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao **BENEFICIÁRIO**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a **NOSSA CAIXA** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO SINFEHIDRO** sob o código AP-429, denominado ESTUDOS E LEVANTAMENTO DE MACRO DRENAGEM.

Rubricas



03/08 - 10/1010-7

[Handwritten signatures]



Fis. n.º 05
Proc. P 205. LCI
32/02

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **BENEFICIÁRIO** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 25.600,00
(VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO

A aprovação dos procedimentos adotados pelo **BENEFICIÁRIO**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) DAEE

doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** à **NOSSA CAIXA** e ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pela **NOSSA CAIXA**, mediante parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pelo **BENEFICIÁRIO** na **NOSSA CAIXA** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro: Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- À **NOSSA CAIXA** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo: Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- À **NOSSA CAIXA** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro: Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **NOSSA CAIXA** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente à **NOSSA CAIXA**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto: O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pela **NOSSA CAIXA** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto: Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, a **NOSSA CAIXA** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Xia Z: [Handwritten signatures]



06
Proc 1705.661
38/08

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta na **NOSSA CAIXA**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência da **NOSSA CAIXA** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a. declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 42 / 2008, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e a **NOSSA CAIXA**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;
 - b. permitir, assegurar e facilitar a atuação da **NOSSA CAIXA** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c. cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
 - d. anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**.

82. Xico

Rubricas



0308 - 10/1010-7



- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- A. Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
 - b. Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;
 - c. Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).
- XVII. Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pela **NOSSA CAIXA**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVIII. Encaminhar à **NOSSA CAIXA** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX. Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV. Manter em arquivo e à disposição da **NOSSA CAIXA**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **NOSSA CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.





Fis. nº 08
Proc. PROJ. LGE
28/08/18

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza a **NOSSA CAIXA** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém na **NOSSA CAIXA**.

Parágrafo Terceiro: A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pela **NOSSA CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro: A **NOSSA CAIXA**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **NOSSA CAIXA**, o(a) Sr(a) ROBERTO YASSUO SHIRASAKI, DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, fone.: (18) 3273-1143 com endereço eletrônico ryshirasaki@yahoo.com.br.

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e a **NOSSA CAIXA** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro: Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do **BENEFICIÁRIO**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubricas

Xico 87: M A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

Fls. n° 09
Proc. PROJ. LEG.
38/08

SÃO PAULO, 12 de Junho de 2008

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Representante Legal: JORGE LUIZ ÁVILA DA SILVA
Cargo/Função: DIRETOR

BENEFICIÁRIO
Órgão/empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Representante Legal: LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO
Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

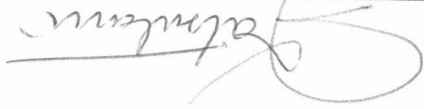
Testemunhas:

Nome: Bel. André Dias Souza
RG: Assistente de Planejamento e Controle II
CPF: Grupo de Recursos Hídricos

Nome: Econ. Antonio Tavares Simas
RG: Assistente de Planejamento e Controle III
CPF: Grupo Econômico Financeiro

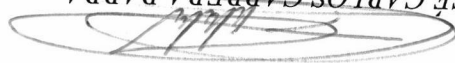


Cecilia Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão



Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

JOSE CARLOS CABRERA PARRA
Presidente



Camara Municipal, em 17 de setembro de 2008.

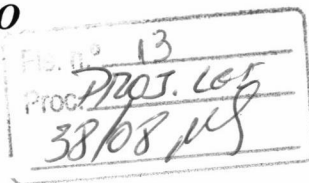
Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, a Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 38/08, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJ. LEI
38/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Em conformidade com a Resolução nº 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei nº 38/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 17 de setembro de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

Carlos Fernandes Sanches
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º	14
Proc.	P20J. L61
	38/08 n.º

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 38/08, de autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 17 de setembro de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

12/09/08

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

PARECER N° 38/08

RELATORA: *Luciana Ribeiro Galante Monteiro*

PROCESSO: *Projeto de Lei n° 38/08*

AUTORIA: *Poder Executivo*

ASSUNTO: *Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.*

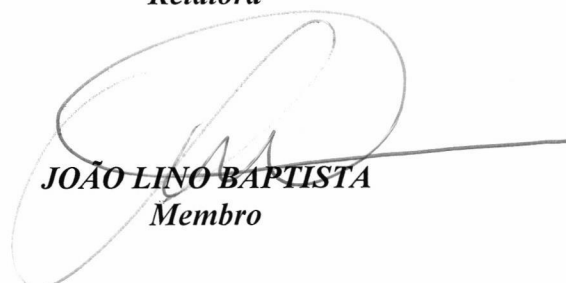
DATA: *22 de setembro de 2008.*

PARECER: *quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.*

Fis. n°	15
Proc.	PROJ. LEI
	38/08


CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI
Presidente


LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora


JOÃO LINO BAPTISTA
Membro

LIDO NA SESSÃO
23 | 09 | 08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 22/08

RELATOR: Festo José Selvério

PROCESSO: Projeto de Lei nº 38/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

DATA: 22 de setembro de 2008.

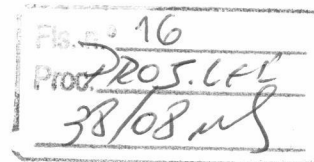
PARECER: Analisada a presente propositura, a comissão entende que por tratar-se de convênio já firmado entre o Governo do Estado, via Secretaria de Meio Ambiente/Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, a fim de dar suporte orçamentário para recebimento de recursos financeiros, portanto, nada obsta que a mesma vá a apreciação e votação em plenário.


CARLOS FERNANDES SANCHES
Presidente

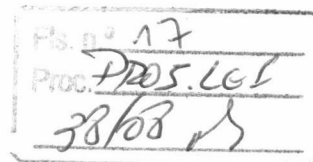

FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Relator


NELSON CARDOSO DOMINGUES
Membro

LIDO NA SESSÃO
23 | 09 | 08



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 38/08, de 9 de setembro, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei nº 38/08, solicitando autorização para abertura na contadoria da Prefeitura Municipal do crédito adicional no valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), valor oriundo do Convênio já firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei; cópia do instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do fundo estadual de recursos hídricos - fehidro, devidamente assinado em 12 de junho de 2008, cronograma físico financeiro (anexo 2) que discriminam os serviços a serem executados e os valores correspondentes.

Solicita tramitação nos moldes do § 1º do artigo 37 das LOM, através do Ofício Gab. nº 504/08, de 9 de setembro de 2008.

Fundamentação: Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, consoante documentos em anexo.

O valor total das obras a serem executadas é de **R\$ 120.600,00**, sendo: **R\$ 95.000,00**, liberados através do convênio mencionado e, o restante, no valor de **R\$ 25.600,00**, em contrapartida, aplicação por conta e com recursos próprios do município, nos termos da cláusula quarta.

Quando da utilização das verbas com a realização dos trabalhos, deverá o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, no Plano de execução dos Trabalhos, Planilhas de Orçamentos e demais anexos que venham a compor o convênio já firmado.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

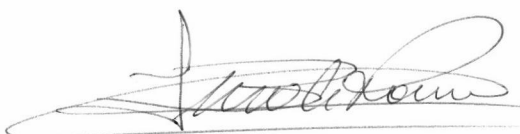
Conclusão: O valor mencionado (R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais), é objeto de convênio já firmado anteriormente, estando o presente aguardando somente autorização legal para liberação e utilização do referido valor.

Necessário que sejam observadas todas as exigências contidas no respectivo Convênio, nos anexos, além das outras normas regulamentadoras obrigatórias.

Quanto à apreciação em regime de urgência nos moldes do Parágrafo Primeiro do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, nada em opor, em virtude da necessidade e do objeto do convênio.

Assim sendo, respeitadas as normas legais existentes para realização dos convênios, liberação dos créditos e o sistema de utilização dos mesmos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 19 de setembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

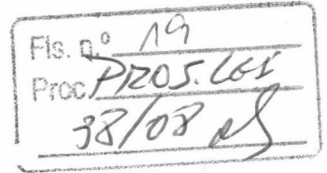




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO


PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 37/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 38/08 – de 09 de setembro de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 24 de setembro de 2008.


José Carlos Cabrera Parra
Presidente


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário


Festo José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º	20
Proc.	Prog. Adm. 38108

Lei nº 2570/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica”.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO SINFEHIDRO sob o código AP-429, denominados estudos e levantamento de macro drenagem, conforme a seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Diretoria de Agricultura
02.08.20.	Agricultura
02.08.20.605.	Abastecimento
02.08.20.605.0011.	Gerenc. da Agricult., Pecuária e Meio Amb.
02.08.20.605.0011.2.011000.	Manutenção dos Serv. da Diret. Agricultura
(0856) 3.3.90.39.00.0000.	Outros Serviços de Terceiros
	Pessoa Jurídica.....R\$ 95.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Artigo 3º - Os recursos serão repassados ao município de Álvares Machado através do Agente Financeiro o Banco Nossa Caixa S.A., conforme Contrato FEHIDRO n.º 042/2008, assinado em 12 de Junho de 2.008.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 29 de setembro de 2008.



LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º	21
Proc.	Proj. dedi
	38/08 (Rui)


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

DL =

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima